

Lei nº 783

Fica instituída a Lei para cobrança de foros e Laureórios no Município de Domingos Martins.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O lançamento e a arrecadação da Recita Tributária Patrimonial - Foros - referentes aos terrenos da Municipalidade serão feitos anualmente e junto os outros tributos Municipais.

Artº 2º - O preço para cobrança do metro quadrado de terreno pertencente à Municipalidade, será de 0,3% (três décimos) em terreno construído e de 0,6% (seis décimos) em terreno não construído.

Artº 3º - Fica fixado o prazo de 6 (seis) meses a contar do dia em que foi doado o terreno pela Municipalidade para iniciar a construção, pois ao construído o terreno será reformado pela Prefeitura sem qualquer título de indenização.

Artº 4º - Fica estipulado em 10% (dez por cento) o valor do Laureório.

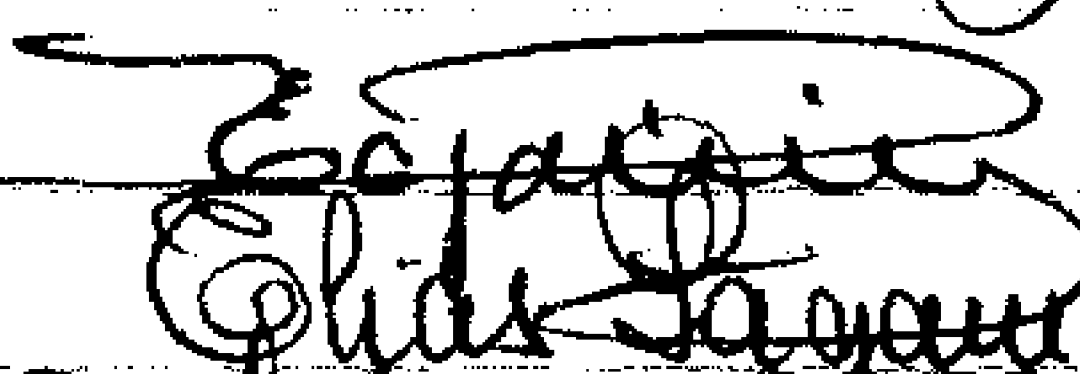
Artº 5º - Para todos as pessoas ocupantes de terrenos pertencentes à Municipalidade que tenham "Título de Afirmação" será cobrado o valor estipulado no por metro quadrado.

Artº 6º - O valor base para aplicação da alíquotas referidas nesta Lei, será a estipulada no artigo 244 do Código

Secretaria Municipal.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 05 de dezembro de 1977


= Prefeito Municipal =

Registrada e Publicada a Secretaria
05/12/77